



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será publicado em órgão oficial ou meio eletrônico conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Regeneração/PI, 26 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO (CNPJ nº 06.554.943/0001-42)

Eduardo Alves Carvalho Secretário  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

LOJA VIANA LTDA – EPP  
 CNPJ: 69.614.287/0001-46  
 Leonardo de Freitas Viana  
 CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_

**Id:0E28B3E2F7F388F6**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ Sob o nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração - PI, 64490-000, representado neste ato por seu Secretário Municipal, o Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho.

**CONTRATADO:** TDB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.494.673/0001-61, sediada na Rua Umbilino, 12, Quadra 268, Casa 12, Conjunto Dirceu Arcoverde II - Itararé, CEP: 64.078-300, Teresina - PI.

As partes têm entre si justo e avançado o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 133/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 133/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 133/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 133/2024, que foi celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado por 1 (um) mês, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo no dia 27 de março de 2026 e findando no dia 27 de abril de 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO é celebrado com lastro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo transcritas, a todos os presentes.

Regeneração/PI, 26 de março de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho  
 CONTRATANTE

TDB DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ nº 11.494.673/0001-61  
 CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_

**Id:0E28B3E2F7F38B25**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 Trabalho, Inovação e Tradição



#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET, DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E/OU ADULTOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** BRUNA FRANCISCA MORAIS SOUSA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 043.XXX.XXX-40. **CONTRATO Nº:** 01.2703/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 18.810,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2026. **VIGÊNCIA:** 30/02/2027. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSE DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E EDIVALDO SILVA VERA.

**Id:1252844C10918B22**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 Trabalho, Inovação e Tradição



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.3003/2026  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006./2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006./2026, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa JOSE F DE SOUSA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.093.334/0001-90, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 100, Centro, Vera Mendes-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Francisco de Sousa, inscrito no CPF nº 287.543.xxx-xx atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuro contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM POÇOS TUBULARES E ARTESANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006./2026, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006./2026, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos fornecimentos dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 006./2026 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM POÇOS TUBULARES E ARTESANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT	V. UNIT	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR	UND	50	R\$ 1.110,73	R\$ 55.536,50

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI  
 Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



2	SERVIÇO DESMONTAGEM EMONTAGEM DE POÇO TUBULAR	UND	300	R\$ 916,00	R\$ 274.800,00
3	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 1,5 CV	UND	45	R\$ 690,00	R\$ 31.050,00
4	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 2,0 CV	UND	50	R\$ 768,00	R\$ 38.400,00
5	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV	UND	80	R\$ 841,50	R\$ 67.320,00
6	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 4,0 CV	UND	78	R\$ 957,65	R\$ 74.696,70
7	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO DE 5,0 CV	UND	83	R\$ 148,00	R\$ 12.284,00
8	SERVIÇO RECUPERAÇÃO BOMBEADOR	UND	100	R\$ 203,98	R\$ 20.398,00
9	SERVIÇO RECUPERAÇÃO MOTOR ESTACIONÁRIO	UND	79	R\$ 236,00	R\$ 18.644,00
10	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA	UND	52	R\$ 1.527,00	R\$ 79.404,00
11	CONERTO DE PAINEL DE COMANDO	UND	89	R\$ 230,00	R\$ 20.470,00
12	REPARO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS NA OFICINA	UND	45	R\$ 288,00	R\$ 12.960,00
13	RETÍFICA DE BUCHAS DE MOTOR SUBMERSO	UND	46	R\$ 439,98	R\$ 20.239,08
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 726.202,28</b>	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI 2  
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.opag.com.br/validar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos dos serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUIVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.  
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.  
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI 3  
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.opag.com.br/validar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razões de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

8.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.4.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.7. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.9. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI 4  
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.opag.com.br/validar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI 5  
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

Documento oficial. Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.opag.com.br/validar

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 Trabalho, Inovação e Tradição



10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI 6  
 Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 Trabalho, Inovação e Tradição



13.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes - PI, 30 de março de 2026

[assinado digitalmente]  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JOSE F DE SOUSA  
 SERVICOS  
 LTDA:40083334000190  
 190

Assinado de forma digital  
 por JOSE F DE SOUSA  
 SERVICOS  
 LTDA:40083334000190  
 Dados: 2026.03.30 10:11:57  
 +03'00'

JOSE F DE SOUSA SERVICOS LTDA  
 CNPJ/MF nº 40.083.334/0001-90  
 José Francisco de Sousa  
 Representante legal  
 CONTRATADA

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI 7  
 Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento




#### MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO	
Validar Assinatura	<a href="https://app.0paper.com.br/validar">https://app.0paper.com.br/validar</a>
Download Original	<a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=6c1c9c5cda8d40b5ae44cb9602b132e3af92ecda87ec0fe0e776a70d187eed7">https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=6c1c9c5cda8d40b5ae44cb9602b132e3af92ecda87ec0fe0e776a70d187eed7</a>
Código de Acesso	6c1c9c5cda8d40b5ae44cb9602b132e3af92ecda87ec0fe0e776a70d187eed7
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 <a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/decreo">https://app.0paper.com.br/organization/8/decreo</a>

ASSINATURAS DIGITAIS	
	<b>Carlos Jose Da Silva, 005.***.***-28</b> Assinou o anexo em 30/03/2026 às 13:13, com um certificado ICP-Brasil

8

**Id:09FEE379DF557FBB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 Trabalho, Inovação e Tradição



#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REPUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO

Trata-se de justificativa para republicação da Lei Municipal nº 329/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vera Mendes/PI para o exercício financeiro de 2026.

A referida norma foi originariamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, na edição do dia 14 de julho de 2025, Ano XXIII, Edição V CCCLX, localizada na página 93 e seguintes, sob o identificador ID: 01AB38047E261927.

Posteriormente, verificou-se a necessidade de nova veiculação do ato normativo, tendo sido realizada republicação no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 24 de março de 2026, Ano XXIV, Edição V DXXXV, com início na página 106 e seguintes, sob o identificador ID: 10EF3E30B7C6F6BE.

A republicação se justifica em razão de inconsistências formais identificadas na publicação originária, notadamente quanto à necessidade de assegurar:

- I – a integralidade do conteúdo da Lei, incluindo seus anexos obrigatórios;
- II – a adequada organização e legibilidade do texto normativo;
- III – a fiel observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

IV – o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à transparência das diretrizes orçamentárias.

Registre-se que a republicação realizada possui natureza estritamente formal, não havendo alteração do conteúdo material da Lei, mas tão somente a sua correta disponibilização no órgão oficial de imprensa.

(Continua na próxima página)